

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2037/80 - PROC. DRECAP N° 1994/80  
 INTERESSADO : CENTRO EDUCACIONAL DIOCESANO "LA SALLE" - SÃO CARLOS  
 ASSUNTO : Consª Amélia Americano Domingues de Castro  
 PARECER CEE N° 72 /81 CEPG. Aprov. em 22 / 01 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO :

O presente processo trata da regularização da vida escolar de PASCAL AEGERTER, proveniente da Suíça, que, no ano letivo de 1979, foi matriculado na 8ª série do 1º Grau, no Centro Educacional Diocesano "La Salle", de São Carlos, da D.E. de São Carlos, DRE de Ribeirão Preto, sem que lhe fosse expedido ato formal de equivalência.

O interessado, filho de Michel Andre Aegerter e de Madeline Berthe Delachaux, nascido a 30 de maio de 1964, em Lausanne, Suíça, fez os primeiros estudos naquele País nas escolas a seguir discriminadas:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1971/72	1ª série	Escola "Bevaix"	
1972/73	2ª série	Escola "Bevaix"	
1973/74	3ª série	Escola "Bevaix"	
1974/75	4ª série	Escola "Bevaix"	
1975/76	5ª série	Escola "Bevaix"	
1976/77	6ª série	Escola "Les Cerisiers" Centro de Ensino Secundário "Béroche, Bevaix"	
1977/78	7ª série	Escola "Les Cerisiers," / Centro de Ensino Secundário	Transf. rido a 04/10/78

Querendo continuar seus estudos no Centro Educacional Diocesano "La Salle", de São Carlos, foi matriculado, em 15/01/79, na 8ª série do 1º Grau, tendo apresentado a documentação comprobatória dos estudos feitos anteriormente, na Suíça, à Secretaria do Colégio (fls.3).

A direção daquele estabelecimento de ensino esclareceu que o então secretário "que na época respondia pela repartição, ao invés de orientar o interessado para fazer o encaminhamento devido da documentação, inadvertidamente, arquivou o processo".

PASCAL AEGERTER foi promovido ao cabo do ano letivo de / 1979, tendo sido matriculado, na mesma Escola, na 1ª série do 2º Grau, / frequentando-a no ano letivo em curso.

PROCESSO CEE N° 2037/80 PARECER CEE N ° 7 2 /81 (fl.2.)

Lamentavelmente, o Curso Educacional Diocesano "La Salle" deixou de proceder, no devido tempo, ao encaminhamento do processo de equivalência de estudos de PASCAL AEGERTER, à época da matrícula do aluno nesse estabelecimento no ano letivo de 1979, Reteve, no entanto, o certificado de conclusão do curso de 1º Grau do aluno e a 05/05/80 encaminhou o expediente à Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto. Por solicitação desse órgão da administração de ensino, a documentação foi completada. Com manifestação favorável (fls. 37) do Senhor Diretor Técnico dessa Divisão, veio o processo a este Colegiado.

2. APRECIÇÃO:

Verificando-se a documentação do aluno PASCAL AEGERTER, / observa-se não apenas que está em ordem, mas que os estudos realizados / na Suíça, durante sete anos (cinco séries de ensino primário e duas séries de ensino secundário), são equivalentes aos correspondentes do 1º Grau do Sistema Brasileiro, por ter cumprido com sucesso a 8ª série, não se recomendam exames especiais, pois foi aprovado no Colégio Diocesano São Carlos" (fls. 23) em Com. em Língua Portuguesa, OSPB e Estudos Sociais. Não parece ter havido má fe nem por parte do aluno e sua família, nem por parte da Escola. Mais uma vez, o caso é de insuficiência administrativa, com resultados que prejudicam o aluno.

II - CONCLUSÃO

Declara-se a equivalência dos estudos realizados, na Suíça, por PASCAL AEGERTER, aos do currículo brasileiro, ao nível da 7ª série do 1º grau, e convalida-se a matrícula do interessado na 8ª série do 1º Grau do Centro Educacional Diocesano "La Salle" da cidade de São Carlos, SP.

A escola deve ser advertida, tendo em vista a irregularidade cometida.

São Paulo, 10 de dezembro de 1980

a) Consª Amélia Americano Domingues de Castro  
 Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva e Jair de Moraes Neves.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de dezembro de 1980.

- a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de janeiro de 1981

- a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente